



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura –
Rondônia.

Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ).

Projeto de Lei nº. **015/2026** (Mens. 16/2026 PL Executivo 14) – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 280.000,00, e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 51.101,54 – Secretaria Municipal de Agricultura - pavimentação em blocos sextavados da feira do barracão da feira do bairro Beira Rio.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária para realizar a pavimentação em blocos sextavados da feira do barracão do bairro beira rio.

O projeto de lei está em consonância com o que dispõe os artigos 40, 41, 42 da lei federal n. 4.320/64, veja:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

No presente caso, foi devidamente juntado no projeto de lei a justificativa, fundamentando a alteração orçamentaria proposta. Do mesmo modo, foi juntado as fichas orçamentárias comprovando a disponibilidade de recursos.

Por fim, ressaltamos a importância do projeto de lei apresentado, tendo em vista que a proposta além de beneficiar os feirantes que trabalham no local, o projeto irá beneficiar todos os munícipes que frequentam a feira do bairro beira rio, dando uma maior dignidade a nossa população.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator e os componentes da CCJ apresentam seu **PARECER FAVORÁVEL**, pugnando que seja encaminhado as demais comissões para apreciação e deliberação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Rolim de Moura – RO, 06 de março de 2026.

THIAGO HULK

Relator

De acordo:

ADAIR CARDOSO

JANETE LINS

